



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2001/2004

LEI N° 917/2002

“Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

O Povo de QUARTEL GERAL, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimentos dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

Art. 3º - O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio Intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2001/2004

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

TÍTULO II **DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente se fará através da criação do:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculada ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 8 (oito) membros, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Ação Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Planejamento;

V - 4 (quatro) representantes de entidades da Comunidade, escolhidos em Assembléia, pelo voto das entidades indicadas pela comissão pró-conselho.

Parágrafo 1º - Após a posse do primeiro mandato do Conselho, os seus membros, representantes de entidades não governamentais serão fiscalizados, destituídos e eleitos em assembleias, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) das entidades governamentais cadastradas, convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º - A primeira Assembléia para a eleição dos representantes da comunidade, será convocada pela comissão pró-conselho. Posteriormente a responsabilidade desta convocação ficará a cargo do Conselho Municipal de Direitos.

Parágrafo 3º - A comissão pró-conselho, será constituída por um representante da justiça da infância e da juventude, um representante do Gabinete do



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2001/2004

Prefeito, um representante da Pastoral da Criança terá como funções a convocação da Assembléia, referida no parágrafo anterior no prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta Lei, bem como a organização, fiscalização e apuração dos votos, e o encaminhamento ao Prefeito Municipal da relação a que alude o parágrafo 8º.

Parágrafo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma comissão administrativa composta de 04 (quatro) membros escolhida por seus pares na primeira reunião.

Parágrafo 5º - A designação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compreenderá a dos respectivos suplentes, que assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros efetivos.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

Parágrafo 7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 8º - A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a ele for encaminhada a relação dos conselheiros representantes da comunidade.

Parágrafo 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

II - opinar na formação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se refere o art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre a criação de entidades governamentais, de atendimento à criança e ao adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112

CEP 35625-000 – Quarteel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2001/2004

IV - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

V - propor modificação nas estruturas das secretárias e órgãos da administração municipal ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - opinar sobre o orçamento municipal destinado a área da criança e do adolescente;

VII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VIII - elaborar o seu regime interno e aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar;

IX - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis e resolver os casos omissos quanto a escolha, posse, instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo as disposições contidas na Lei 8.069/90;

X - conceder licença aos membros do Conselho Tutelar nos termos do respectivo regulamento interno e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

XI - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo que se execute no município que possa efetuar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do devido cumprimento da Lei nº 8.069/90.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessária ao seu funcionamento utilizando-se infra-estrutura e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112

CEP 35625-000 – Quarteel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2001/2004

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do CMDCA manterá livro de assentamento, com anotação quanto a posse, exercício, recessos, licenças, afastamento e vacância dos membros do Conselho Titular.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Art. 9º - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doação ao fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

Parágrafo Único - Fazem parte do fundo todos os recursos previstos na Lei nº 8.069/90, destinados a ele:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112

CEP 35625-000 – Quatel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2001/2004

I - dotação consignada anualmente no orçamento do município voltada para este fim;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações e contribuições do imposto de renda ou decorrentes dos incentivos governamentais;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;

V - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/91.

Art. 10 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto Municipal, ficando subordinado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11 - Fica criado o Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - O Conselho Tutelar será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, observando o caráter multidisciplinar, escolhidos pela comunidade local para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Para cada Conselheiro tutelar haverá um suplente, o que poderá ser convocado pelo Presidente do Conselho Tutelar observando-se a ordem verificada no registro da chapa, a assumir a função de Conselheiro nos casos de audiências, vacâncias de cargos, recessos ou licenças e, terá direito a remuneração proporcional ao exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2001/2004

Art. 13 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município;

Parágrafo Único - Além dos requisitos enumerados neste artigo o candidato deverá ser portador das seguintes condições:

- I - apresentar diploma de conclusão de curso superior, ligado às ciências humanas e sociais ou, no mínimo de curso de segundo grau, quando se tratar de pessoas com mais de 35 (trinta e cinco) anos;
- II - experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, comprovada através de atestado expedido por entidade governamental ou não governamental cadastrada no CMDCA;
- III - comprovar por certidões que não está sendo processado ou não tenha sido condenado por infrações penais.

Art. 14 - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 1º - A candidatura para os cargos do Conselho Tutelar se fará através de chapas, contendo os nomes completos e qualificações dos candidatos, acompanhados de documentação específica.

Parágrafo 2º - As chapas deverão ser inscritas na secretaria executiva do CMDCA, onde serão numeradas na ordem de apresentação.

Parágrafo 3º - As chapas, após examinadas pela comissão, serão avaliadas e aprovadas pelo plenário do CMDCA, antes de serem divulgadas para a comunidade.

Parágrafo 4º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar, no município de Quartel Geral será realizada a cada 3 (três) anos, no segundo domingo de dezembro, ocorrendo a posse dos Conselheiros escolhidos em 1º de fevereiro do ano seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2001/2004

Parágrafo 5º - Os casos omissos no processo de escolha de Conselheiros Tutelares, como os recursos, porventura apresentados, serão resolvidos pelo CMDCA.

Parágrafo 6º - A posse dos escolhidos se dará em solenidade presidida pelo CMDCA.

Art. 15 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 16 - A função de Conselheiro Tutelar não gera relação de emprego com a municipalidade.

Parágrafo 1º - A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será de R\$ 300,00 (trezentos reais), a qual será reajustada na mesma época e índice de correção do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal, e não poderá exceder, em nenhuma hipótese, aos vencimentos pertinentes ao funcionalismo público municipal de nível superior.

Parágrafo 2º - Sendo escolhidos funcionários públicos para a função de Conselheiro, fica-lhe facultado optar por vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, ou complementação.

Parágrafo 3º - Os recursos necessários para a remuneração dos Conselheiros Tutelares como os recursos necessários para o seu funcionamento, deverão constar da Lei Orçamentária do Município.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros Tutelares, serão remunerados, observando o caput deste artigo e seu parágrafo 1º, conforme a escala de serviço cumprida.

Parágrafo 5º - Os Conselheiros Tutelares não escalados, mas convidados a participar das sessões de estudos de casos, serão remunerados proporcionalmente às horas trabalhadas.

Art. 17 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que se ausentar injustificadamente a 3 (três) dias consecutivos ou a 5 (cinco) dias alternados no mês, o que não cumprir sua escala de serviço, ou que for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou que transferir sua residência para fora do



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2001/2004

município de Quartel Geral descumprir os deveres de sua função ou incorrer em decisões que conflitem com decisão Judicial.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação de partes interessadas, assegurada ampla defesa.

Art. 18 - A competência territorial do Conselho Tutelar será a determinada no artigo 147 de Lei nº 8.069/90.

Art. 19 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padastro e madastra e enteado.

Art. 20 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na 1ª sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Art. 21 - O Conselho Tutelar funcionará em local e horários estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de segunda a sexta-feira, de 12:00 às 18:00 horas.

Parágrafo 1º - Nos fins de semana, feriados e no período noturno os Conselheiros Tutelares deverão manter plantações em suas residências, mediante escala de serviços comunicada aos órgãos municipais e estaduais, ligados à questão da criança e do adolescente de Quartel Geral.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Novos Conselhos Tutelares poderão ser criados em razão da demanda de atendimento, por determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2001/2004

Art. 24 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL, aos 11 de Novembro de 2002.

Alberto Caetano

PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Sônia Caetano de Araújo

SECRETÁRIA